

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2019

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, para dispor sobre a responsabilidade de terceiro contratado para o transporte de madeira quando em desacordo com a licença outorgada pela autoridade competente.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado CAMILO CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Lucio Mosquini almeja, com a apresentação da proposição em epígrafe, evitar que terceiros contratados para o transporte de madeira sejam injustamente processados quando flagrados transportando madeira ilegal, nos casos em que os responsáveis pela fraude forem os expedidores ou os destinatários da carga, e o transportador não dispuser dos conhecimentos técnicos necessários para detectar a fraude.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como observa com propriedade o autor da proposição em comento, não é qualquer pessoa que está apta a identificar uma espécie de árvore observando apenas a tora de madeira. Essa é uma habilidade acessível apenas aos que trabalham diuturnamente com o corte de árvores e o beneficiamento de madeira.

Empresas madeireiras, não raro, contratam terceiros, pessoas físicas ou empresas, para fazer o transporte de toras ou madeira desdobradas. É quase certo que, nesses casos, o motorista que faz o transporte não será capaz de saber se a espécie que consta nos documentos de transporte corresponde de fato à madeira que é carregada no caminhão. O motorista é obrigado a confiar na idoneidade da empresa madeireira. Quando o caminhão, nessas condições, é parado em uma ação de fiscalização e a infração é constatada, o que sói ocorrer é que, além da apreensão da carga ilícita, também é apreendido o caminhão e o motorista passa a responder a um processo criminal.

Além do prejuízo decorrente da ação criminal, o motorista, especialmente quando é o dono do caminhão, fica privado do seu instrumento de trabalho e, conseqüentemente, da renda da qual depende sua subsistência e de sua família. Com o agravante de que o bem apreendido, tendo em vista o tempo em geral necessário para a tramitação dos processos na nossa morosa Justiça, termina por se deteriorar.

Nos parece, portanto, justa a proposição de que o motorista terceirizado flagrado transportando madeira ilegal, quando ficar comprovado que não dispõe dos conhecimentos necessários para identificar a fraude nos documentos que acompanham o transporte de madeira, seja liberado, assim como o veículo de transporte, permanecendo apreendida apenas a carga ilícita.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

2019-19686